

**INQUÉRITO CIVIL Nº 14.0361.0000235/2021-8**

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

CONSIDERANDO que, nos autos do PPIC nº 42.0361.0000235/2021-8, a Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste informou que permanece sem controle informatizado sobre os gastos com combustíveis da frota municipal, situação que possibilita eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO que a apuração de desvios recentes de combustível na Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste estão sendo objeto de ação penal em curso perante a Comarca de Palmeira d'Oeste;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

Inquérito Civil nº 14.0361.0000235/2021-8

---

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que, por outro lado, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres;

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sem prejuízo de outras providências administrativas ou judiciais para a apuração de eventuais responsabilidades civis, criminais e administrativas dos agentes públicos eventualmente envolvidos em tais fatos, expede:

### **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

AO **SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE**, para que:

a) enquanto perdurar o controle manual de abastecimento, que providencie modelo completo de requisição de combustíveis, com a identificação do veículo abastecido (placa), quantidade e espécie do combustível, a quilometragem do veículo no momento do abastecimento, a data do abastecimento e o responsável pelo abastecimento;

b) exerça rigorosa fiscalização sobre o cumprimento da determinação, adotando as providências legais necessárias para a sua efetividade, inclusive condicionando que somente haja empenhos

Inquérito Civil nº 14.0361.0000235/2021-8

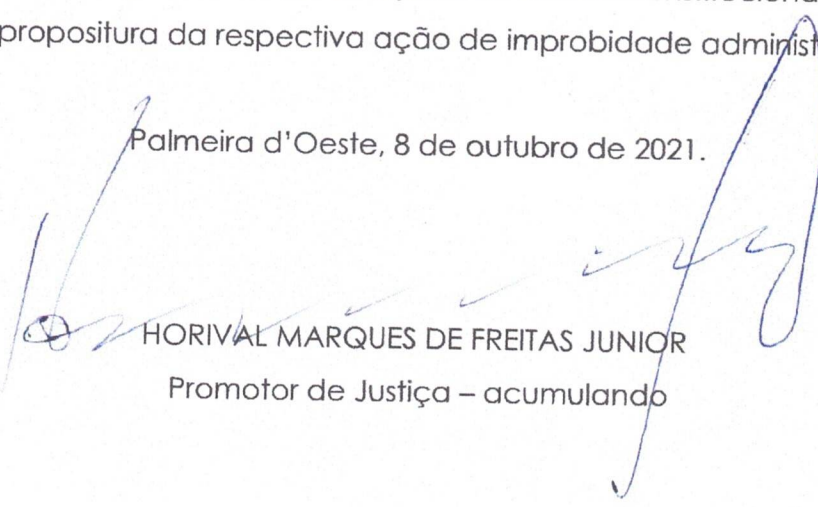
e/ou reembolsos de notas de abastecimento acompanhadas de requisições **integralmente preenchidas** com os dados acima;

c) remeta à Promotoria de Justiça de Palmeira d'Oeste, mediante ofício, **60 (sessenta) dias** após o recebimento da presente recomendação, informações a respeito das medidas adotadas e cronograma para implementação das medidas planejadas para o futuro; e

d) dê ampla publicidade à presente recomendação, **divulgando-a em jornal de circulação local e no site da Câmara Municipal**, de preferência em *link* específico sob a denominação "TAC's e recomendações do Ministério Público" (ou semelhante), para que todas as autoridades, servidores públicos municipais e todos os munícipes fiquem cômicos de que a não observância da presente recomendação importará ao transgressor eventual responsabilização nos termos da Lei.

Em caso de não acatamento da Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive por meio do ajuizamento da ação civil pública cabível, precipuamente para respeito às normas constitucionais, sem prejuízo da eventual propositura da respectiva ação de improbidade administrativa.

Palmeira d'Oeste, 8 de outubro de 2021.

  
HORIVAL MARQUES DE FREITAS JUNIOR  
Promotor de Justiça – acumulando